



Prefeitura Municipal de Carará
Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI N.º _____/2017

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEI PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

- Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Educação Infantil com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público.
- Art. 2º** - O vencimento do cargo de Professor de Educação Infantil será o equivalente ao nível II, de acordo com a tabela A, do inciso I, do art. 31 da Lei Municipal nº 1.622/2016 e suas alterações (Plano de Carreiro do Magistério).
- Art. 3º** - O contrato será regido pela Lei Municipal nº 1.319/12 (Regime Jurídico Único) e as atribuições do cargo são as que constam na Lei Municipal nº 1.622/16 (Quadro de Cargos e Funções Públicas do Magistério), como consta em anexo.
- Art. 4º** - Os contratos de que trata a presente Lei serão de natureza ADMINISTRATIVA, ficando assegurado aos contratados os seguintes direitos:
- I - Jornada de trabalho com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais.
 - II- Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;
 - III- Férias, inclusive proporcional, no término do contrato;
 - IV- Inscrição de sistema oficial de previdência social;
 - V - Gratificação por Difícil Acesso, para os lotados nas escolas classificadas como difícil acesso.
- Art. 5º** - O contrato autorizado pelo artigo 1º terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, a critério da Administração Municipal.
- Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.



Prefeitura Municipal de Caraa
Estado do Rio Grande do Sul



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de maio de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Carará

Estado do Rio Grande do Sul



CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: orientar a aprendizagem do aluno; participar do processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

* Carga horária semanal:

- de 22 horas para professor de educação infantil lotados em E. M. de Educação Infantil ou nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental nas turmas de pré-escolas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

* Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo.

- **EDUCAÇÃO INFANTIL:** exigência mínima de habilitação de curso superior de licenciatura plena ou pedagogia com habilitação em educação infantil;

* Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

* Idade: Mínima: 18 anos.



Prefeitura Municipal de Caraa
Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o referido Projeto de Lei, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a substituição da professora Carmem Rolante Tedesco, uma vez que a mesma assumiu o cargo de diretora da escola.

Em razão do excepcional interesse público, se faz necessária a apreciação do referido projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de maio de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal